

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de junho de 2018.

Ofício nº 091/2018 - SNJRI

Ref: Envio de Projeto de Lei

06114/2018	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b>	
	<b>S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 08/06/2018	
	HORA: 17:34	
	Projeto de Lei Nº 49/2018	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Altera a Lei Municipal n. 3906/17, alterada pelas Leis Municipais nº 3911/17 e 4011/2018,	
	Chave: 45038	

Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

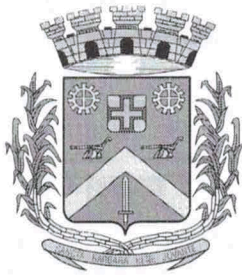
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2018/514-02-10, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.906/17, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911/17 e nº. 4.011/2018, dando outras providências."*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ <sup>49</sup> /DE 2018.

*“Altera a Lei Municipal nº 3.906/17, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911/17 e 4.011/2018, dando outras providências.”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

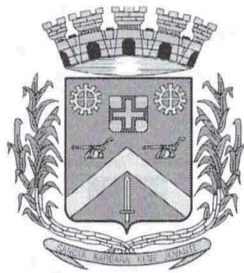
**Art. 1º** O §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.906 de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911, de 17 de fevereiro de 2017 e nº. 4.011, de 05 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§1º** O Município repassará mensalmente à APAE, caso atinjam o máximo das metas físicas e qualitativas do POA, o valor de R\$ 235.444,85 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).”

**Art. 2º** Fica autorizada a alteração da cláusula sexta do Convênio referente a Lei Municipal nº 3.906 de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017 e 4.011 de 05 de março de 2018, passando tal cláusula a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO**

I – A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Município/Fundo Municipal de Saúde, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS, até os limites conveniados, respeitando as proporções de pagamento com referência as tabelas de metas físicas e de qualidade, descritas no plano operativo.



**Parágrafo único.** Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

II – Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento das metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho e percentual de valor financeiro discriminadas no Plano Operativo Anual – POA, anexo a este.

§1º O Município repassará mensalmente à APAE, caso atinjam o máximo das metas físicas e qualitativas do POA, o valor de R\$ 235.444,85 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

§2º O valor pactuado terá dois componentes: valor fixo de 90% (noventa por cento) nas metas quantitativas, e valor variável de 10% (dez por cento) nas metas qualitativas, sendo:

I- o máximo do componente fixo, considerando 100% da meta física alcançada do POA, será de R\$ 211.900,37 (duzentos e onze mil e novecentos reais e trinta e sete centavos) mensais.

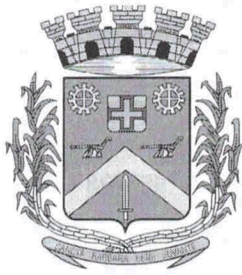
II- o componente variável será de até R\$ 23.544,48 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, considerando a meta de qualidade atingida.

§3º A entidade receberá, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, do órgão responsável pelos pagamentos, FNS (Fundo Nacional de Saúde), a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, com as avaliações do grupo de acompanhamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a alteração do inciso III da cláusula oitava do Convênio referente a Lei Municipal nº 3.906 de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017 e 4.011 de 05 de março de 2018, passando tal cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“III – O valor do Incentivo a Contratualização no valor de R\$ 40.251,56 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) mensais, somente poderá ser utilizado para pagamento de: manutenção de equipamentos e insumos necessários ao andamento da clínica de Fisioterapia, suplementos alimentares, os exames de “pediasuit”,



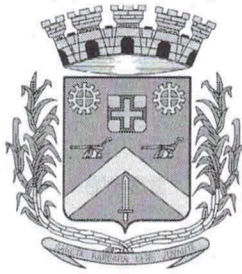


neuropediatra, recepcionista, estagiário de fisioterapia, fisioterapeutas, exceto as verbas de encargos trabalhistas e demais proibições legais.”

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições não modificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de junho de 2018.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.906, de 23 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 3.911 de 17 de fevereiro de 2017 e 4.011 de 05 de março de 2018, dando outras providências.

Após realização de estudos pelos Setores Técnicos da Municipalidade, pôde-se constatar a necessidade de se proceder pequenas adequações financeiras pontuais do convênio firmado entre a Municipalidade e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara d'Oeste – APAE a fim de atender, com melhor presteza e eficiência, toda a coletividade que utilizam dos serviços prestados pela APAE no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Esclareço que a medida está em consonância com as Portarias nº. 1.034/2010 e 3.410/2013 do Ministério da Saúde, assim como com a Lei Federal nº. 8.666/93.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Na qualidade de ordenador da despesa, e Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 3.995/2017, declaro que o aumento de despesa proposto no projeto de lei que o aumento de despesa no valor de R\$10.000,00 ao mês referente ao convênio n.º05/17 resulta em um acréscimo inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de maio de 2.018



**Raquel Campagnol**  
**Secretária de Fazenda**